



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

PROJETO DE RESOLUÇÃO N° 24, 2023

"Dispõe sobre a criação da Comissão de Legislação Participativa na Câmara Municipal de Montes Claros (MG)"

A Câmara Municipal de Montes Claros (MG), por seus representantes, aprovou e o Presidente desta Casa, em seu nome e no uso de suas atribuições, sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Esta Lei institui, no âmbito da Câmara Municipal de Montes Claros, a Comissão de Legislação Participativa, que sintoniza esta Casa Legislativa com o que dispõe a Carta Magna no que concerne ao direito à participação popular na tomada de decisões do Legislativo;

Parágrafo Único – Esta Comissão terá caráter Permanente.

Art. 2º – À Comissão de Legislação Participativa compete opinar sobre proposições pertinentes às iniciativas e propostas apresentadas pelos cidadãos de forma **DIRETA** ou representados por associações e órgãos de classe, sindicatos e entidades organizadas da sociedade civil; e apresentar pareceres técnicos, exposições e propostas oriundas de entidades científicas e culturais e de qualquer das entidades já mencionadas neste artigo;

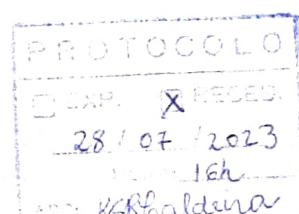
§ 1º – Está vedada a participação de partidos políticos na apresentação de proposições previstas no artigo anterior.

§ 2º – Também poderão apresentar sugestões participantes de projetos de educação para cidadania desenvolvidos pela Escola do Legislativo da Câmara Municipal.

Art. 3º – Caberá a esta Comissão receber sugestões **DIRETAMENTE** do cidadão ou dele representado pela sociedade organizada, possibilitando e ampliando a participação popular, diminuindo a burocracia;

§ 1º – Não se trata, aqui, de iniciativa popular prevista no art. 61, § 2º da Constituição, cuja autoria, na tramitação do processo legislativo, consta iniciativa popular;

RUA URBINO VIANA, 600 – VILA GUILHERMINA – TEL. (038) 3690-5400 – CEP. 38.400.087 – MONTES CLAROS – MINAS GERAIS





CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

§ 2º – Os projetos são de iniciativa da Comissão de Legislação Participativa, acatando sugestões dos cidadãos **DIRETAMENTE** ou devidamente representados por entidades e instituições;

Art. 4º – À Comissão competirá analisar as propostas apresentadas por cidadãos de forma **DIRETA** ou representados por entidades associativas da sociedade civil e transformá-las em projetos de leis, emendas, requerimentos e outras proposições.

§ 1º - A sugestão deve ser apresentada à Comissão por escrito e deve explicitar o objetivo de apresentação e a síntese do assunto respectivo.

Art. 5º – As reuniões da Comissão deverão ocorrer sempre na terceira quinta-feira de cada mês, às 10h00.

Art. 6º – Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 7º – Revogam-se as disposições em contrário

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Montes Claros

28 de julho de 2023



Rodrigo Maia de Oliveira
(Rodrigo Cadeirante)
Vereador - Montes Claros - MG

Rodrigo Maia de Oliveira
Vereador Rodrigo Cadeirante